



## CHAMAMENTO 001/2024 PROGRAMA INOVALAB COLATINA – 2ª EDIÇÃO

### 1. DO PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES com apoio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional – SENAI-DN por meio da Plataforma de Inovação para Indústria, em parceria com a Prefeitura Municipal de Colatina e o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec/MCI) intermediado pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da SECTI-PMC, Sr. Edvaldo Almeida Vieira, torna público o presente Chamamento que será realizado na modalidade de concurso, e convida Startups de Base Tecnológica e/ou estudantes que tenham interesse em formar uma Startup para apresentarem soluções inovadoras aos desafios das Empresas Parceiras desta Chamada, nos termos aqui estabelecidos. O Chamamento será realizado em conformidade com o art. 1º, alínea “e” do Regimento do SENAI e o art. 5º do Regulamento para Contratação e Alienações (RCA) de bens, serviços e obras pelo SENAI.

### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** O Findeslab é o hub de inovação da indústria capixaba e apoia as empresas e empreendedores em todo o processo de inovação, dos desafios às soluções. É uma iniciativa conjunta entre a Federação da Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES, que realizou a estruturação e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES, responsável pela operação.

**2.2.** O hub atua com inovação aberta, com projetos de inovação individuais e setoriais, apoio ao desenvolvimento e estruturação de spin-offs e com ações estratégicas para fortalecer o ecossistema de inovação do Espírito Santo, conectando o Estado com o Brasil e o mundo.

**2.3.** Tendo em consideração o Contrato nº 2023.061.3.00.50.55 firmado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES e o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da SECTI-PMC, Sr. Edvaldo Almeida Vieira, o Programa Inovalab Colatina – 2ª Edição dispõe dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec/MCI). O Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec/MCI) foi criado pelo Governo do Estado para prestar apoio financeiro a programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do Espírito Santo. O Fundo é administrado pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (Secti) por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (Fapes) e o Bandes é o responsável pela sua gestão financeira, especialmente na liberação dos recursos após a autorização.

**2.4.** A Mobilização Capixaba pela Inovação (MCI) é uma ação conjunta e alinhada de atores locais para criar condições que estimulem a inovação no Espírito Santo, contribuindo para o surgimento de um novo ciclo econômico e de prosperidade para a sociedade capixaba, e atua no Espírito Santo desde agosto de 2018. Coordenada pela Findes, ela nasceu de parceria e articulação de representantes do Setor Produtivo; Governo do Estado;



Instituições e Academia que, a partir de método, competências e recursos, direcionam e impulsionam as diversas ações de inovação que ocorrem no ecossistema local.

**2.5.** Colatina é um município localizado no interior do Espírito Santo, que comporta um grande polo industrial e acadêmico. O atual desafio do município é transformar Colatina em uma cidade sintonizada com empreendedorismo e a inovação. Com esse objetivo o Município de Colatina, por meio da SECTI-PMC, tem como estratégia integrar a cidade, estimular a cooperação, o empreendedorismo e a inovação.

**2.6.** Como primeiro passo estratégico, a SECTI-PMC apresentou a Lei da Inovação, que estabelece diretrizes e direcionamentos para estimular as atividades inovadoras e cooperativas da cidade. A principal ação, fruto desse compromisso, é a parceria com o Findeslab para lançamento da Chamada local para o Programa Inovalab.

**2.7.** O **PROGRAMA INOVALAB COLATINA – 2ª EDIÇÃO**, é uma parceria entre o Município de Colatina, o Funcitec/MCI intermediado pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da SECTI-PMC, Sr. Edvaldo Almeida Vieira e o SENAI-DR/ES, por meio do Findeslab, que tem por objetivo promover a inovação aberta e o empreendedorismo industrial, conectando desafios de Empresas Parceiras a soluções inovadoras por Startups, adotando métodos de aceleração, para o desenvolvimento tecnológico de produtos, processos, serviços e negócios inovadores.

**2.8.** O Programa Inovalab é um produto Findeslab. Essa é sua segunda edição lançada em Colatina e conta com a parceria das empresas:

- Laboratórios Bagó do Brasil S.A.
- Café Meridiano Ind. e Com. Ltda
- Frisa Frigorífico Rio Doce S.A.
- Prefeitura Municipal de Colatina
- Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.
- Unimarka Distribuidora S.A.
- Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico
- Viação Pretti Ltda

**2.9.** O presente Chamamento segue as diretrizes propostas pela categoria de Chamada Regional da Plataforma de Inovação para Indústria, uma iniciativa do Departamento Nacional do SENAI, disponível em ([www.plataformainovacao.com.br](http://www.plataformainovacao.com.br))

### **3. DOS OBJETIVOS**

**3.1.** Este Chamamento tem por objetivo selecionar até 10 (dez) projetos para o desenvolvimento de provas de conceito de produtos, processos, serviços ou modelos de negócios inovadores de alto potencial para atender os desafios que foram propostos pelas Empresas Parceiras deste Chamamento seguindo as diretrizes da Plataforma de Inovação para Indústria pela Categoria Chamada Regional.

**3.2.** Neste Chamamento considera-se Prova de Conceito (do inglês, *proof of concept* – POC) uma validação de premissas técnicas e funcionalidades, ou seja, um teste prático,



executado em ambiente controlado e curto espaço de tempo, de conceitos tecnologias ou funcionalidades essenciais de uma solução, com o objetivo de verificar a viabilidade para utilização da mesma pelo cliente e seu potencial de geração de resultados.

**3.3.** Considerando que o lançamento do Chamamento 001/2024 Programa Inovalab Colatina – 2ª Edição será no dia 18/01/2024, através do site [findeslab.com.br](http://findeslab.com.br), informamos que os desafios de cada empresa parceira do chamamento serão divulgados em detalhes por meio do site do Findeslab ([www.findeslab.com.br](http://www.findeslab.com.br)).

#### **4. DO PÚBLICO-ALVO**

O presente Chamamento é destinado a Startups de Base Tecnológica (EBT), micro e pequenas empresas de qualquer setor ou MEIs que tenha a inovação tecnológica nos fundamentos de sua estratégia competitiva e pessoas naturais com interesse de fundar uma empresa de base tecnológica nos termos do item 4.2.

**4.1.** Entende-se por empresas startups, micro ou pequenas empresas, aquelas cujo faturamento anual seja inferior a R\$ 16 milhões (dezesseis milhões de reais) e com menos de 10 (dez) anos de existência.

**4.2.** As pessoas naturais que submeterem propostas e que forem selecionadas para o desenvolvimento das POCs, terão, obrigatoriamente, como **condição de assinatura** do ajuste entre as partes, o dever de constituir uma pessoa jurídica nos enquadramentos de micro ou pequena empresa, MEI – microempreendedor individual ou qualquer outra que o qualifique como uma Startup ou empresa de base tecnológica.

#### **5. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

**5.1.** Os participantes autores dos projetos selecionados por meio deste Chamamento, se tornarão participantes do Programa Inovalab Colatina – 2ª Edição e receberão os seguintes benefícios para o desenvolvimento do projeto contratado:

**5.1.1** O valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em recursos financeiros, para aplicação no desenvolvimento de Provas de Conceito (POCs), sendo estes recursos provenientes das Empresas Parceiras e do Funcitec/MCI intermediado pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da SECTI-PMC, Sr. Edvaldo Almeida Vieira. A aplicação do recurso e definição das rubricas devem ser estabelecidas no Plano de Projeto.

**5.1.2** Acesso ao *Coworking* Findeslab para atividades relacionadas ao projeto, observadas as diretrizes internas de acesso ao espaço.

**5.1.3** Metodologia estruturada para o desenvolvimento e tração dos negócios.

**5.1.4** Acesso a rede de mentores e especialistas para auxiliar no desenvolvimento do projeto e do negócio.

**5.1.5** Interação com a FINDES e suas entidades, suas indústrias associadas e com os parceiros estratégicos do programa.



**5.2.** Os benefícios serão disponibilizados às Startups selecionadas pelo Chamamento em conformidade com o Plano de Projeto aprovado e após a fase de estipulação do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

## 6. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO

Etapa	Período
Inscrições	18/01/2024 a 16/02/2024
Pré-Seleção	21/02/2024 a 01/03/2024
Divulgação das pré-selecionadas	05/03/2024
Maratona de projetos	07/03/2024 a 21/03/2024
Qualificação	07/03/2024 a 21/03/2024
Demoday	25/03/2024
Divulgação do resultado final	28/03/2024
Plano de Projeto	01/04/2024 a 19/04/2024
Abertura de CNPJ* (se for o caso)	
Qualificação da Nova Pessoa Jurídica	22/04/2024 a 26/04/2024
Estipulação do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira	29/04/2024 a 17/05/2024

\*Apenas para os participantes que se inscreveram como pessoa física com interesse de estabelecer uma empresa.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

**7.1.** As inscrições para o chamamento devem ser realizadas na Plataforma Inovação para a Indústria ([www.plataformainovacao.com.br](http://www.plataformainovacao.com.br)) conforme período descrito no cronograma.

**7.2.** Deverão ser cadastradas todas as informações solicitadas e incluídos os arquivos complementares abaixo:

**7.2.1.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (caso não tenha empresa - CPF);

**7.2.2.** Arquivo com o resumo dos currículos dos membros da equipe que apoiará o desenvolvimento da POC, seguindo o exemplo do resumo do currículo Lattes;

**7.2.3.** Vídeo tipo Pitch com até 2 minutos que deve estar disponível em um link de serviço de hospedagem online de vídeos e deve conter:

- a. Definição da problemática e o desafio ao qual a ideia está vinculada;



- b. Definição clara da proposta de valor, descrição do produto/processo/serviço inovador, público-alvo e segmentos de clientes, explicitando potencial do mercado e diferencial competitivo;
- c. Apresentação geral da equipe do projeto e potenciais parceiros; e
- d. Apresentação dos desafios tecnológicos e mercadológicos para viabilizar o desenvolvimento da solução inovadora e como as instituições envolvidas podem apoiar.

**7.3.** A equipe do projeto deve ser composta por pelo menos 2 (dois) integrantes, possuindo idade mínima de 18 anos, com autonomia e disponibilidade para participar de todas as etapas do programa.

**7.4.** A Startup e/ou integrantes do projeto poderão fazer parte de mais de um projeto selecionado, podendo propor soluções a mais de um desafio das empresas parceiras.

**7.5.** São elegíveis propostas de qualquer país. Desde que sejam constituídas empresas no Brasil de acordo com as leis brasileiras. Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, que apresentem o ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento; procedendo à correta identificação das empresas estrangeiras participantes e seus respectivos representantes sediados (domicílio) no território nacional, de forma que os requisitos de habilitação sejam atendidos pela empresa que efetivamente se obrigue a participar do presente chamamento.

**7.5.1.** Empresas estrangeiras devem ter um representante legal sediado (domicílio) no território nacional (Brasil), com poderes expressos para receber e responder citação administrativa ou judicial;

**7.5.2.** Os documentos produzidos no país de origem (estrangeira) que o credencie a participar deste chamamento deverão estar apostilados (conforme Decreto nº 8.660/2016) ou consularizados (carimbo do consulado do Brasil no país de origem), acompanhados da respectiva tradução juramentada (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial) e registrados no Registro de Títulos e Documentos (art. 129, n. 6 da Lei n. 6.015/73 – Lei de Registros Públicos).

**7.6.** A inscrição de projetos para participação neste Chamamento, implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste instrumento.

**7.7.** Serão automaticamente eliminados os participantes que não cumprirem os requisitos dispostos neste Chamamento, ou ainda se não cadastrarem todas as informações necessárias, e/ou não enviarem os arquivos complementares por meio da plataforma de inscrições mencionada neste chamamento.

**7.8.** Não poderão participar as Startups e/ou pessoas que:

- a) Não apresentem a documentação completa até a data estipulada no cronograma ou apresentem documentação em desacordo com este Chamamento;



- b) Empresas que possuam em seu quadro societário e técnico ou equipe do projeto, dirigentes, empregados ou conselheiros ligados a FINDES e suas entidades nos termos do Art. 45 do Regulamento de Contratações e Alienações do SENAI;
- c) Empresas que não estão formalmente constituídas, ato comprovado por meio da inscrição em situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, tendo como referência a data de contratação dos projetos;
- d) Empresas que estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação. (Caso se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, *deverá* ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial).
- e) Sejam classificadas como clube, sindicato, associação de funcionários de empresas públicas ou privadas ou instituição ligada a cultos religiosos;
- f) Empresas que estejam em situação de mora ou de inadimplência, suspenso ou inidôneos perante o SENAI-ES;
- g) Empresas que estejam ligadas a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão de obra infantil;
- h) Empresas declaradas Inidôneas, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, consultando o site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis> tipo de sanção "Inidoneidade - Lei Orgânica TCU".
- i) Empresas que possuam restrição, em seu nome ou de seu (s) representante(s) legal(is) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal – CADIN, do Banco Central do Brasil e demais órgão de proteção ao crédito, por exemplo SERASA ou SPC;
- j) Empresas que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente conforme mencionado no item 7.5.

**7.9.** Ao participar deste chamamento a empresa estará ciente que, em atendimento a LGPD, e em consonância com o Art. 3º do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) de bens, serviços e obras pelo SENAI, os dados do requerente se tornarão públicos em atendimento ao princípio legal da publicidade.

**7.10.** Poderão se inscrever pessoas naturais com ideias de projetos, no entanto, como **condição de assinatura** do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira que será estipulado entre os partícipes, os projetos só serão adotados mediante abertura de um CNPJ tendo como integrante principal da empresa o portador do CPF utilizado no cadastro.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



**8.1.** Os projetos elegíveis serão avaliados pelos seguintes critérios:

**8.1.1. Empreendedor e equipe:** Equipe multidisciplinar, com significativa experiência de mercado e que já tenha desenvolvido soluções similares em conjunto;

**8.1.2. Aplicabilidade:** demonstrou conhecimento acerca de um problema relevante e aderente ao desafio proposto pela Empresa Parceira e a solução apresentada gera resultados de impacto.

**8.1.3. Proposta de valor:** Proposta de valor clara e bem apresentada, problema bem definido, bom entendimento do perfil dos clientes e quais as dores a serem resolvidas, os resultados esperados e as estratégias para entrega de valor;

**8.1.4. Modelo de negócios:** Apresentação clara sobre os segmentos de clientes, futuros parceiros, fornecedores, canais de distribuição e relacionamentos, fontes de receita e estrutura de custos. Boa apresentação de como será a operação do negócio, sua viabilidade e potencial de crescimento, tamanho de mercado e suas especificidades.

**8.1.5. Grau de inovação:** Solução completamente inédita, com uma estratégia clara de desenvolvimento e inserção no mercado.

**8.2.** Será atribuída uma nota de 1 a 5 em cada critério, sendo a pontuação máxima para aquele que atender por completo ao critério, conforme descrito anteriormente.

**8.3.** Em caso de empate na pontuação final, a classificação observará para fins de desempate a avaliação dos critérios na seguinte ordem:

1. Empreendedor e Equipe; em persistindo o empate;
2. Aplicabilidade; em persistindo o empate;
3. Modelo de Negócios.

**8.4.** Se nenhum projeto atender as expectativas da Empresa Parceira, não será selecionada nenhuma Startup, encerrando-se a chamada para ela.

## **9. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO**

**9.1.** A definição dos projetos selecionados ocorrerá em 6 (seis) etapas com avaliações no final de cada uma para analisar quais Startups seguirão para próxima etapa.

- **Inscrições:** Submissão das ideias de projetos por meio da plataforma indicada neste chamamento;
- **Pré-seleção:** Análise das ideias submetidas e divulgação das pré-selecionadas;
- **Maratona de Projetos:** Realização de uma maratona de projetos com o objetivo de validar o conceito da ideia, juntamente com a realização de entrevistas, e apresentação de um *pitch* no evento denominado “Demo Day” para seleção final dos projetos.



- **Qualificação:** Análise da documentação de qualificação jurídica e fiscal por parte da Comissão de Avaliação do SENAI-ES. Esta etapa ocorrerá em paralelo com a etapa de Maratona de Projetos. Caso a startup selecionada não esteja qualificada, poderá ser feita a repescagem de startups selecionadas para a Maratona de Projetos.
- **Plano de Projeto:** Elaboração do Plano de Projeto, contendo o descritivo do projeto, com detalhamento de cronograma, entregas e utilização de recursos que deverá ser validado por todos os parceiros.
- **Estipulação do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira:** Análise e assinatura das minutas de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e do Termo de Confidencialidade. Esta etapa ocorrerá somente após a aprovação final dos projetos em todas as etapas anteriores e, em caso de pessoa física, após as etapas de constituição da pessoa jurídica.

**9.2.** O procedimento de avaliação dos projetos será conduzido pelo **SENAI-ES**, por meio do Findeslab, e a análise será feita por um comitê composto por especialistas nos temas e pelas empresas parceiras do programa.

**9.3.** Os resultados nas etapas serão divulgados no site e mídias sociais do Findeslab ([www.findeslab.com.br](http://www.findeslab.com.br)) e no site da Plataforma Inovação para a Indústria ([www.plataformainovacao.com.br](http://www.plataformainovacao.com.br)) conforme data prevista no cronograma.

**9.4.** Todos os projetos submetidos receberão feedback pela Plataforma de Submissão em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado.

## 10. DA REPESCAGEM:

**10.1.** Considerando o caráter dinâmico e objetivo do processo de seleção, fica estabelecida a possibilidade de repescagem para as startups que não obtiveram êxito na fase de qualificação inicial e que participaram da fase de Maratona de Projetos.

**10.2.** As startups que participaram ativamente da maratona de projetos, mesmo que não tenham avançado para a próxima fase, serão elegíveis para a repescagem.

**10.3.** A repescagem consistirá na oportunidade de as startups previamente desclassificadas na etapa de qualificação, serem selecionadas pelo comitê de avaliação, reintegrando a fase de qualificação para uma nova avaliação.

**10.4.** A Startup selecionada passará por todas as etapas subsequentes e deverá observar todas as disposições correspondentes, conforme estabelecido neste chamamento.

## 11. DA QUALIFICAÇÃO

Para a etapa de qualificação, que ocorrerá juntamente com a etapa de Plano de Projeto, as Startups deverão apresentar os documentos obrigatórios para qualificação jurídica e fiscal.



## 11.1. Qualificação Jurídica e Fiscal para Pessoa Jurídica

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou arquivado), onde conste o objeto social compatível com o objeto deste chamamento, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e no caso do tipo sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de empresário individual, deverá apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, acompanhado de cópia de documento de identificação;
- c) Cópia da cédula de identidade dos sócios;
- d) Balanço ou DRE que comprove seu faturamento anual do exercício anterior, conforme item 4 deste chamamento;
- e) Declaração Conjunta para Qualificação - **Anexo I** deste chamamento, assinada por pessoa com os devidos poderes, onde a empresa declara que:
  - Não possui a participação ou representação, a que título for, de dirigentes, empregados ou conselheiros do SENAI, no quadro societário da empresa, não havendo impedimento, atendendo o disposto no art. 45 do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) de bens, serviços e obras pelo SENAI.
  - Não possui em seu quadro de empregados menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento (Retirar no Link: <http://www.sintegra.gov.br/>)
- g) Certidão Negativa de Débitos Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias (Retirar no Link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)
- h) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual relativo ao domicílio ou sede da participante;
- i) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal relativo ao domicílio ou sede da participante;



- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2015 (Retirar no Link: <http://www.tst.jus.br/certidao/>);
- k) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial válida e recente (Empresas Capixabas podem retirar no Link: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/>) com data de no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura deste chamamento, caso a certidão não possua prazo próprio de validade.

**NOTA 1:** Caso a STARTUP se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

**NOTA 2:** Caso a empresa esteja dispensada da apresentação de alguma certidão/prova de regularidade listada neste item, deverá apresentar a documentação que comprove esta condição.

#### **i. Qualificação Jurídica para Pessoa Física**

- a) Cédula de identidade ou documento oficial com foto equivalente;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Prova de regularidade para com a fazenda federal e estadual do domicílio ou sede do participante, na forma da lei.
- e) Carta conforme modelo **Anexo II**, endereçada ao **SENAI-ES**, redigida em papel timbrado devidamente assinada, concordando com condição de abertura de um CNPJ tendo como integrante principal da empresa o portador do CPF utilizado no cadastro.

## **12. DA ESTIPULAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

Após a divulgação do resultado final, os participantes proponentes dos projetos aprovados deverão realizar a assinatura dos documentos definidos abaixo de acordo com as minutas em anexo.

- a) **Acordo de Cooperação Técnica e Financeira:** Deve ser firmado um acordo de cooperação técnica e financeira discriminando responsabilidades, prazos, orçamento, contrapartidas, cláusulas de propriedade intelectual, benefícios dos envolvidos e cláusulas de extinção.
- b) **Termo de Confidencialidade:** É um documento que tem por função preservar o sigilo nos negócios e o segredo industrial do projeto que deve ser assinado por todos os envolvidos no ato da assinatura do acordo de cooperação.



**12.1.** As pessoas naturais que se submeterem às etapas deste chamamento, como condição de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira que será estipulado entre os partícipes, os projetos só serão adotados mediante abertura de um CNPJ tendo como integrante principal da empresa o portador do CPF utilizado no cadastro.

**12.1.1.** Para a comprovação da constituição abertura de um CNPJ tendo como integrante principal da empresa o portador do CPF utilizado no cadastro, a nova empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Cópia da cédula de identidade dos sócios;
- c) Declaração Conjunta para Qualificação - **Anexo I** deste chamamento, assinada por pessoa com os devidos poderes, onde a empresa declara que:
  - Não possui a participação ou representação, a que título for, de dirigentes, empregados ou conselheiros do SENAI, no quadro societário da empresa, não havendo impedimento, atendendo o disposto no art. 45 do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) de bens, serviços e obras pelo SENAI.
  - Não possui em seu quadro de empregados menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento (Retirar no Link: <http://www.sintegra.gov.br/>)
- e) Certidão Negativa de Débitos Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias (Retirar no Link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual relativo ao domicílio ou sede da participante;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal relativo ao domicílio ou sede da participante;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2015 (Retirar no Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>);



- i) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial válida e recente (Empresas Capixabas podem retirar no Link: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/>) com data de no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura deste chamamento, caso a certidão não possua prazo próprio de validade.

**NOTA 1:** As minutas propostas vinculam os partícipes, todavia, suas disposições poderão ser objeto de revisão pelas empresas demandantes dos desafios e pelas proponentes da solução antes de sua assinatura, especialmente no que tange aos termos referentes a propriedade intelectual e LGPD, vedada a alteração que afete de forma substancial o instrumento e as regras previstas no presente chamamento.

### 13. DAS ETAPAS DO PROGRAMA INOVALAB COLATINA – 2ª EDIÇÃO

As Startups proponentes de projetos que forem selecionados por meio deste chamamento, após todas as etapas sinalizadas no item 9 deste chamamento, participarão do **PROGRAMA INOVALAB COLATINA – 2ª EDIÇÃO**, que é composto das seguintes Etapas:

- a) **Desenvolvimento:** Etapa pós assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, onde se inicia o desenvolvimento da Prova de Conceito com as conexões e ferramentas necessárias para apoiar a validação de premissas técnicas e funcionais da solução apresentada. Nesta fase a startup receberá os benefícios previstos neste Chamamento e executará as atividades conforme previsto no Plano de Projeto estabelecido.
- b) **Testes e Validação:** Nesta fase a Startup deverá realizar testes e validação do protótipo em ambiente controlado, podendo estar presente a Empresa Parceira. Após esta validação ocorre o encerramento do projeto e uma reunião de apresentação dos resultados e apresentação de interesse das empresas parceiras em prosseguir com o desenvolvimento do projeto para implantação da solução validada. Ainda será promovida a conexão com parceiros estratégicos para facilitar o desenvolvimento e acesso à mercado por parte da solução desenvolvida (bancos, fundos de investimento, órgãos de fomento e etc), caso seja de interesse das partes.
- c) **Encerramento:** Apresentação dos resultados das Provas de Conceito ao final do programa através de um documento e prestação de contas.

### 14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**14.1.** Serão disponibilizados o seguinte recurso à Startup contratada, de acordo com o cronograma financeiro previsto no Plano de Projeto: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): recurso proveniente da Empresa Parceira responsável pelo desafio que será repassado a Startup para execução do Plano de Projeto.



**14.2. Suspensão dos recursos:** A disponibilização dos recursos à Startup está condicionada à execução das atividades, das entregas e demais obrigações previstas no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e no Plano de Projeto.

**14.3. Contrapartida da Startup:** Não será exigida nenhuma contrapartida financeira da Startup, devendo a Startup participar da composição de recursos do projeto com uma **contrapartida econômica** (hora técnica de sua equipe) de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que deverá ser indicado no Plano do Projeto e comprovado nas prestações de contas.

**14.4. Contrapartida do SENAI-ES:** O SENAI-ES com uma contrapartida econômica de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para gestão administrativa e financeira durante o período de desenvolvimento do projeto.

## 15. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**15.1.** Os recursos financeiros liberados à Startup deverão ser utilizados exclusivamente conforme o previsto no Plano de Projeto aprovado e conforme Itens financiáveis previstos no Regulamento da Plataforma de Inovação para Indústria, sob pena de retenção desse recurso e/ou de sua devolução.

## 16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

**16.1.** Os projetos terão prazo de execução de até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura dos acordos.

## 17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**17.1.** A titularidade, bem como os direitos de propriedade intelectual e exploração econômica sobre a prova de conceito para a solução desenvolvida no Projeto pertencerão a **STARTUP**.

**17.2.** Em contrapartida à sua contribuição financeira para desenvolvimento da solução, os resultados gerados a partir da prova de conceito desenvolvida poderão ser da **EMPRESA PARCEIRA**.

**17.3.** Eventualmente também poderão ser negociados outros benefícios comerciais a serem concedidos pela **STARTUP** à **EMPRESA PARCEIRA** para futuras contratações, conforme estabelecidos na contrapartida da **EMPRESA PARCEIRA** no Acordo de Cooperação Técnica.

## 18. DA GESTÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS

**18.1.** A Startup deverá apresentar ao **SENAI-ES**, por meio do Findeslab, relatórios parciais conforme evolução e final com os resultados do desenvolvimento e dados técnicos, além prestar sempre que solicitado pelo **SENAI-ES** ou **EMPRESA PARCEIRA**, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos.



## 19. DA DESISTÊNCIA:

### 19.1. A desistência é caracterizada nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a **STARTUP/pessoa física** proponente informa ao **SENAI-ES** que não deseja dar continuidade ao projeto no período de contratação bem como antes da homologação pelo Departamento Nacional do **SENAI** ou quando esta não cumpre com a documentação obrigatória prevista no presente Chamamento e no Regulamento Geral contido no site da Plataforma Inovação para a Indústria [www.plataformainovacao.com.br](http://www.plataformainovacao.com.br).
- b) Quando o **SENAI-ES** informa a **STARTUP/pessoa física** proponente que não deseja dar continuidade ao projeto no período de contratação, antes da homologação pelo Departamento Nacional do **SENAI**. Esta alternativa também se subjeta à notificação de desistência por parte da Empresa Parceira, nomeada “Instituição Âncora” no Regulamento Geral da Plataforma Inovação para a Indústria, uma vez que ela é parte obrigatória da chamada, classificando-se como financiadora, e o seu recurso destina-se diretamente à operação dos participantes para atividades relacionadas ao projeto proposto. Salienta-se que, a falta do recurso da Instituição Âncora provoca inviabilidade econômica para o prosseguimento da contratação.
- c) Quando o projeto for classificado como desistente; Sendo que, enquadram-se no grupo de desistentes os projetos que não forem homologados no prazo previsto no Regulamento Geral da Plataforma Inovação para a Indústria, contados da divulgação do resultado no site [www.plataformainovacao.com.br](http://www.plataformainovacao.com.br). Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados e submetidos para avaliação do comitê técnico de inovação do **SENAI** Departamento Nacional, o prazo poderá ser prorrogado.

**19.2.** A homologação, segunda etapa da contratação do projeto, ocorre com a análise e aprovação da documentação obrigatória exigida no Item 11 do Regulamento da Plataforma de Inovação para Indústria, disponível em: [https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer\\_public/01/37/0137938e-74d3-4cca-9e4d-dfc9d6e07f3e/plataforma\\_inovacao\\_2023\\_30032023\\_errata\\_13062023.pdf](https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/01/37/0137938e-74d3-4cca-9e4d-dfc9d6e07f3e/plataforma_inovacao_2023_30032023_errata_13062023.pdf), momento em que o Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, o Plano de Projeto e o Acordo de Confidencialidade estão devidamente firmados entre as partes.

**19.3.** A homologação do projeto pelo **SENAI** Departamento Nacional será oficializada no ato da aprovação do projeto no Sistema de Gestão de Apoio Financeiro - SGF.

### 19.4. Da comunicação de desistência:

- a) A desistência da **STARTUP/pessoa física** proponente na fase de seleção deverá ser imediatamente comunicada ao **SENAI-ES** por meio do e-mail: [findeslab@findes.org.br](mailto:findeslab@findes.org.br).
- b) A desistência do **SENAI-ES** na fase de seleção deverá ser imediatamente comunicada por meio dos e-mails de contato da **STARTUP/pessoa física** proponente e Empresa Parceira.



## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**20.1. Dúvidas:** Informações adicionais e esclarecimentos a respeito deste chamamento poderão ser obtidos por meio do e-mail [findeslab@findes.org.br](mailto:findeslab@findes.org.br) exclusivamente durante as etapas deste chamamento previstas no cronograma, não sendo feito o pedido de esclarecimento ou de informações, no prazo estipulado no item anterior, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para a participação, não cabendo à **STARTUP** o direito a qualquer reclamação posterior.

**20.2. Os casos omissos:** Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão avaliados e deliberados pela equipe do **SENAI-ES**.

**20.3. Direito de imagem:** As Startups selecionadas autorizam a utilização de sua imagem, nome, voz e de seus integrantes para fins publicitários, promocionais, comerciais e de divulgação do **PROGRAMA INOVALAB COLATINA – 2ª EDIÇÃO**, sem limitação de exibição territorial ou temporal, sem que isso gere qualquer remuneração ou indenização.

**20.4. Responsabilidades:** As empresas participantes se responsabilizam pela autenticidade das informações apresentadas, concordando com a disponibilização das informações exclusivamente para os parceiros do programa e concordam em manter em sigilo todas as informações tratadas com as Empresas Parceiras.

**20.4.1.** Os participantes deste Chamamento não serão reembolsados por quaisquer despesas provenientes de sua participação nas etapas mencionadas neste documento.

**20.5. Alterações:** O presente Chamamento poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. O Regulamento poderá sofrer alteração a qualquer tempo para adequar-se as novas necessidades, substituindo a versão anterior, ficando as atualizações disponíveis em [www.findeslab.com.br](http://www.findeslab.com.br) e/ ou no site da Plataforma de Inovação para a Indústria ([www.plataformainovacao.com.br](http://www.plataformainovacao.com.br)).

**20.6.** Maiores informações também poderão ser acompanhadas pelos canais de comunicação do Findeslab (Facebook, Instagram, Youtube e LinkedIn) e em [www.findeslab.com.br](http://www.findeslab.com.br).

**20.7.** Em caso de apresentação de documentação com prazo de validade vencida, sendo estes emitidos em site oficial via internet, ensejará verificação, pela Comissão, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada à regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento,

**20.8.** A validade dos documentos apresentados, quando não expressa nos mesmos, será de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura do Concurso;

**20.9.** Ao **SENAI-ES** é facultada, em qualquer fase do concurso, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução dos documentos apresentados nas fases do concurso.



## 21. DOS ANEXOS

São anexos deste Chamamento:

- I – Declaração Conjunta para Qualificação;
- II – Declaração de Concordância;
- III – Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira;  
Anexo I ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira – Plano de Projeto;
- IV – Minuta do Termo de Confidencialidade.

Vitória, 05 de janeiro de 2024

**Tatiane Cristina Franco Puiati**  
Diretora Regional em exercício  
**SENAI-ES**

**Naldo Medeiros Dantas**  
Gerente Executivo de Tecnologia e  
Inovação  
**SENAI-ES**



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA QUALIFICAÇÃO**

A empresa [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], sediada em [REDACTED],

***DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de projeto, que está qualificada para participar do Chamamento nº 001/2024, que não está ligada a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão de obra infantil, e de que não possui a participação ou representação, a que título for, de dirigentes, empregados ou conselheiros do SENAI e do SESI, no quadro societário da empresa, não havendo impedimento para sua contratação, atendendo o disposto no art. 45 do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) de bens, serviços e obras pelo SENAI.*

---

Representante legal da empresa

Vitória, xx de xx de 2024



## ANEXO II DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Considerando a publicação do **Chamamento 001/2024 – Programa Inovalab Colatina – 2ª Edição** pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES** com apoio do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional – SENAI-DN** por meio da Plataforma de Inovação para Indústria, em parceria com a **Prefeitura Municipal de Colatina** e o **Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec/MCI)** intermediado pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da **SECTI-PMC**, Sr. Edvaldo Almeida Vieira;

Considerando os itens 4.2, 7.10, 11.1 – i, alínea e), 12.1 e a Cláusula 6ª do referido **Chamamento 001/2024 – Programa Inovalab Colatina – 2ª Edição**.

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, declaro de forma livre e espontânea, para todos os fins em direito admitidos, ciência e concordância à condição de abertura de CNPJ em cumprimento aos requisitos de inscrição e qualificação jurídica constantes no **Chamamento 001/2024 – Programa Inovalab Colatina – 2ª Edição**.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO III MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

*(As cláusulas previstas neste acordo vinculam os partícipes, todavia, poderão ser objeto de revisão no que tange os termos referentes à LGPD, vedada demais alterações que afete de forma substancial o instrumento e as regras previstas no presente Chamamento)*

A.C. Nº  

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES, A XXXXXXXX E A XXXXXXXX.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, através do “Centro de Inovação Industrial”, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 14º e 15º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.810/0017-69, representado pelo Diretor Regional, Sr. XXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº. XXXXXX, inscrito no CPF/ME sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado **SENAI-ES**, a XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <inserir endereço completo>, CNPJ nº. XXXXX, representada por seu XXXXX, Sr (a). XXXXX, C.I. nº SSP/ XXXXX e CPF nº. XXXXX, demandante do desafio, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA** q e a XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <inserir endereço completo>, CNPJ nº. XXXXX, representada por seu XXXXX, Sr (a). XXXXX, C.I. nº SSP/ XXXXX e CPF nº. XXXXX, proponente da solução, doravante denominada **STARTUP**;

**Considerando** o Convênio nº **2022.101.3.00.40.65** firmado entre **SENAI-ES** e o Município de Colatina para publicação do Chamamento 001/2024 do Programa Inovalab – 2ª Edição, com o objeto de apoiar projetos para o desenvolvimento tecnológico de produtos, processos, serviços ou modelos de negócios inovadores de alto potencial para atender os desafios que foram propostos pelas Empresas Parceiras do Chamamento;

**Considerando** o Contrato nº 2023.061.3.00.50.55 firmado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES e o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da SECTI-PMC, Sr. Edvaldo Almeida Vieira, o Programa Inovalab Colatina – 2ª Edição dispõe dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec/MCI);

**Considerando** que a Plataforma Inovação para a Indústria tem por objeto financiar o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores da indústria nacional;



**Considerando** que os Projetos selecionados por meio desta Plataforma Inovação devem promover o aumento da competitividade e da produtividade industrial em um cenário global, por meio da inovação tecnológica e da promoção de soluções inovadoras para a segurança e saúde na indústria;

**Considerando** que no âmbito desta Plataforma foi aprovado o **Projeto XXXXXXXXXXXX**, por meio do Chamamento 001/2024 – Chamada do Programa Inovalab – 2ª Edição, a ser executado pela **STARTUP**;

**Considerando** que compete ao **SENAI-ES**, cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a execução do Projeto de Inovação Tecnológica denominado **XXXXXXXXX**.

**1.2.** O Projeto será desenvolvido com base na descrição detalhada, requisitos, entregas e recursos constantes do **Anexo I - Plano de Projeto** deste Acordo, aprovado nos termos do Plataforma Inovação para a Indústria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades Dos Partícipes**

**2.1.** Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, os partícipes se responsabilizam a:

#### **I – STARTUP:**

- a) Desenvolver o Projeto em conformidade com o **Plano de Projeto**;
- b) Apresentar relatórios parciais conforme evolução e final com os resultados do desenvolvimento, dados técnicos, formulações com ingredientes e benefícios funcionais dos produtos, incluindo o embasamento técnico necessário;
- c) Disponibilizar equipe de profissionais necessários para execução das atividades previstas no **Plano de Projeto**, bem como para as atividades de gerenciamento do Projeto e dos recursos recebidos;
- d) Disponibilizar os equipamentos, materiais e técnicos necessários para testes industriais que se fizerem necessários;
- e) Facilitar a execução dos testes da tecnologia em desenvolvimento em suas instalações caso seja necessário;



- f) Participar ativamente do desenvolvimento do Projeto e seu monitoramento junto ao **SENAI-ES** e **EMPRESA PARCEIRA**;
- g) Prestar ao **SENAI-ES** e a **EMPRESA PARCEIRA**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento das atividades executadas, e desenvolvimento das fases do Projeto;
- h) Apresentar ao **SENAI-ES** e a **EMPRESA PARCEIRA** prestação de contas da utilização dos recursos recebidos conforme diretrizes propostas pelo Chamamento 001/2024 e a Plataforma de Inovação para Indústria;
- i) Autorizar ao **SENAI-ES** e **EMPRESA PARCEIRA** a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação, desde que previamente solicitado;
- j) Providenciar conta bancária exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos financeiros de premiação recebidos, bem como arcar com as despesas de tarifas e taxas inerentes à movimentação bancária;
- k) Participar do financiamento da pesquisa, através da disponibilização de horas técnicas econômicas de acordo com o previsto no **Plano de Projeto**.

## **II – EMPRESA PARCEIRA:**

- a) Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento do Projeto;
- b) Avaliar e aprovar as prestações de contas, entregas, ações e quaisquer atividades que forem realizados com base neste Acordo, **Plano de Projeto** e/ou instrumentos jurídicos dele decorrentes. As aprovações realizadas não poderão ser revistas por novos membros da equipe sem justa causa e deverão ser enviadas ao **SENAI-ES** em até 10 dias úteis;
- c) Prestar ao **SENAI-ES** e à **STARTUP**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito cumprimento do **Plano de Projeto**;
- d) Autorizar ao **SENAI-ES**, **SENAI-DN** e a **STARTUP** a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação, desde que previamente solicitado e conforme as regras de divulgação das marcas da **EMPRESA PARCEIRA**;
- e) Realizar repasses financeiros para execução do Projeto conforme cronograma a ser acordado entre o **SENAI-ES** e a **EMPRESA PARCEIRA**;
- f) Disponibilizar os equipamentos, materiais e profissionais técnicos necessários para testes industriais do processo ou produto em desenvolvimento que se fizerem necessários;
- g) Facilitar a execução dos testes industriais da tecnologia em desenvolvimento em suas instalações industriais;



- h) Permitir o acesso de funcionários da **STARTUP** e do **SENAI-ES** e/ou técnicos por eles contratados, ao local de realização dos testes durante a realização dos mesmos, mediante prévia solicitação;
- i) Realizar demais atividades pertinentes conforme descrições no **Plano de Projeto**.

### III – SENAI-ES:

- a) Monitorar a execução do Projeto, além de avaliar o seu andamento junto à **EMPRESA PARCEIRA, STARTUP e SENAI-DN**;
- b) Apresentar relatórios do andamento do Projeto e prestação de contas para **EMPRESA PARCEIRA e SENAI-DN** com os resultados do desenvolvimento, uso dos recursos financeiros e desempenho da **STARTUP**;
- c) Divulgar o Projeto em mídias que serão acordadas entre os partícipes;
- d) Indicar e disponibilizar profissionais com conhecimentos sobre o processo produtivo da indústria para orientar e supervisionar os profissionais da **STARTUP** sobre o processo produtivo ou produto em estudo; e
- e) Prestar a **STARTUP** e a **EMPRESA PARCEIRA**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos.
- f) Responsabilizar-se pela gestão financeira do Projeto;
- g) Participar do financiamento da pesquisa, através da disponibilização de horas técnicas econômicas de acordo com o previsto no **Plano de Projeto**;

### IV – STARTUP, EMPRESA PARCEIRA E SENAI-ES:

- a) Elaborar, em conjunto, os Relatórios Parciais e Final com todas as informações sobre os testes, sobre o desenvolvimento do Projeto e os resultados obtidos;
- b) Participar, conjuntamente, do desenvolvimento e monitoramento do Projeto;
- c) Observar o **Termo de Confidencialidade** celebrado que é partícipe integrante e complementar do presente Instrumento;
- d) Prestarem contas nos termos da Plataforma Inovação para a Indústria.



### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência

3.1. O Presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes através de aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - Da Propriedade Intelectual e Uso Da Solução Desenvolvida

4.1. Os direitos de propriedade intelectual e exploração econômica sobre a solução desenvolvida no Projeto pertencerão a **STARTUP**, devendo ao final do mesmo, registrá-los nos órgãos competentes, caso sejam passíveis de registro.

4.2. A versão final da Prova de Conceito desenvolvida ficará com a **EMPRESA PARCEIRA**.

4.3. Em caso de registro de propriedade intelectual, é reservado o direito de autoria às pessoas, a serem indicadas pelos partícipes, que efetivamente desempenharem atividades atreladas ao desenvolvimento do Projeto.

4.4. Os direitos de terceiros sujeitos à proteção legal deverão ser respeitados pelos partícipes no desenvolvimento do Projeto.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Contrapartida da EMPRESA PARCEIRA

5.1. A **STARTUP** no uso dos seus direitos aos resultados do Projeto poderá explorar comercialmente a solução desenvolvida, sendo conferido à **EMPRESA PARCEIRA** e suas coligadas os seguintes benefícios, em contrapartida à sua contribuição financeira para desenvolvimento da solução:

- a) Desconto. Concessão de desconto de **XXXX** na contratação da solução final, pelo período de **XXXX**;
- b) Melhor oferta. A oferta do menor preço quando comparado com o menor preço de mercado oferecido pela **STARTUP** aos concorrentes diretos da **EMPRESA PARCEIRA** pela solução final;
- c) Novas funcionalidades. A extensão dos benefícios descritos acima no uso de funcionalidades novas, ainda que não previstas no escopo deste Acordo;
- d) Primeira oferta. A primeira oferta de quaisquer produtos e/ou serviços novos que sejam resultantes ou originados da solução do Projeto, antes de serem oferecidos à terceiros.

### CLÁUSULA SEXTA – Da Contrapartida do SENAI-ES

6.1. Em contrapartida à contribuição do **SENAI-ES**, os partícipes titulares da propriedade intelectual concedem ao **SENAI-ES**, em caráter não exclusivo e isento de royalties, licença e direito de uso do *know-how* adquirido pelo SENAI-ES para utilização do conhecimento de maneira prática em novas soluções não idênticas e não concorrentes para Indústria.



## CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros e Econômicos

7.1. Para a execução do Projeto os partícipes contribuirão com os seguintes recursos financeiros e econômicos:

Tipo Recurso	Financiador	Valor
Financeiro	PM Colatina	R\$ 25.000,00
Financeiro	Demandante do Desafio	R\$ 25.000,00
Financeiro	(Funcitec/MCI) intermediado pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da SECTI-PMC	R\$ 25.000,00
Econômico	SENAI-ES	R\$ 15.000,00
Econômico	Startup	R\$ 10.000,00
<b>Total de Recursos</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>

7.2. Os recursos financeiros aportados pela **Prefeitura Municipal de Colatina** no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão repassados ao **SENAI-ES** por meio depósito em conta bancária, conforme cronograma previsto no 2º Termo Aditivo ao Convênio nº **2022.101.3.00.40.65**, e custearão a mentoria técnica de especialistas do **SENAI-ES** em todas as fases do Programa Inovalab.

7.3. Os recursos financeiros aportados pela **EMPRESA PARCEIRA** no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão repassados ao **SENAI-ES** mediante emissão de nota fiscal e boleto bancário, conforme cronograma previsto no **Plano de Projeto**, e custearão o valor a ser repassado à **STARTUP**, bem como a prestação de serviços de gerenciamento do projeto pelo **SENAI-ES**.

7.4. Os recursos financeiros aportados pelo **Contrato nº 2023.061.3.00.50.55** (SENAI X (Funcitec/MCI) intermediado pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da SECTI-PMC) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão repassados ao SENAI-ES mediante emissão de nota fiscal e boleto bancário, conforme cronograma previsto no Plano de Projeto, e custearão o valor a ser repassado à **STARTUP**.

7.5. O **SENAI-ES** irá repassar à **STARTUP** o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) oriundos dos recursos financeiros aportados pela **EMPRESA PARCEIRA** e pelo **Contrato nº 2023.061.3.00.50.55** (SENAI X (Funcitec/MCI) intermediado pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da SECTI-PMC), a título de premiação pela seleção no Chamamento 001/2024, conforme cronograma previsto no **Plano de Projeto** para custear o desenvolvimento da prova de conceito da solução.

7.6. Os recursos disponibilizados à **STARTUP** deverão ser utilizados exclusivamente para execução do Projeto conforme diretrizes do Chamamento 001/2024 e da Plataforma de Inovação para Indústria.

7.7. O cronograma de repasse financeiro poderá ser revisto a qualquer tempo pela **EMPRESA PARCEIRA** e pelo **SENAI-ES** para adequação aos objetivos do Projeto, devendo os partícipes serem notificados de eventuais alterações.

7.8. O **SENAI-ES** aportará recursos econômicos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a horas técnicas para gestão do Programa Inovalab com a organização de



capacitações, mentorias, monitoramentos, elaboração de relatórios e apoio em processo de captação de recursos em editais de fomento à inovação, além da gestão financeira e documental dos processos e prestação de contas do projeto;

**7.9. A **STARTUP**** aportará recursos econômicos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados as horas técnicas de gerenciamento do projeto, participação nas capacitações, mentorias e monitoramentos do Programa Inovalab e elaboração de relatórios e prestação de contas do projeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - Do Cancelamento e Da Desistência**

**8.1.** Os casos de cancelamento e desistência serão tratados conforme o item 19 do Chamamento 001/2024 e os itens 11.4 e 14 respectivamente, do Regulamento Geral da Plataforma Inovação para a Indústria disponível em [https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer\\_public/cd/4f/cd4f4e67-a19b-49be-b5af-ee0cfc6a2e98/plataforma\\_inovacao\\_2023\\_30032023\\_vfinal.pdf](https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/cd/4f/cd4f4e67-a19b-49be-b5af-ee0cfc6a2e98/plataforma_inovacao_2023_30032023_vfinal.pdf)

## **CLÁUSULA NONA - Da Resilição e Da Rescisão**

**9.1.** Os partícipes poderão dar por resolvido o presente instrumento de maneira unilateral quando, após o envio de notificação de inadimplemento, o partícipe faltante não retomar a situação de normalidade no cumprimento do acordo.

**9.2.** Constituem motivos para resolução deste Acordo:

- a) O não cumprimento, lentidão de seu cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações e prazos;
- b) A paralisação total ou parcial do Projeto, sem justa causa e prévia comunicação a **EMPRESA PARCEIRA**;
- c) Progresso insuficiente em direção aos objetivos do Projeto;
- d) A orientação do Projeto tenha se desviado de forma significativa daquela originalmente contemplada pela **EMPRESA PARCEIRA**, de tal forma que esta não tenha mais interesse em custear o Projeto;
- e) A subcontratação total do seu objeto e a subcontratação parcial realizada sem o aviso prévio e anuência dos outros partícipes; e
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

**9.3.** Na hipótese de encerramento do presente Acordo por qualquer razão, deverão os partícipes interromper todas e quaisquer atividades, devendo a **STARTUP** e o **SENAI-ES** fornecer à **EMPRESA PARCEIRA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, o seguinte:

- a) Relatório técnico escrito descrevendo todos os resultados atingidos e detalhes de todas as atividades e estudos conduzidos sob este Acordo;



b) Prestação de contas final de todas as despesas.

9.4. Operado o encerramento do presente Acordo a **STARTUP** deverá devolver os recursos não utilizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Da Prestação de Contas

10.1. O partícipe que receber recursos na forma estabelecida neste Acordo, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se, especialmente e não se limitando, ao seguinte:

a) As prestações de contas de avanço de entregas do Projeto e execução financeira para a liberação do recurso deverão ocorrer conforme cronograma previsto no Plano de Projeto.

b) A prestação de contas será composta de, mas não se limitando a:

- Relatório Técnico das entregas realizadas;
- Termo de Aceite das entregas assinado;
- Relatório das despesas realizadas;
- Extratos bancários;
- Notas fiscais de materiais e serviços contratados;
- Declarações comprobatórias quando for o caso;
- Recibos e comprovantes quando for o caso

10.4. O saldo residual de recursos não utilizados e eventuais rendimentos financeiros deverão ser devolvidos pela **STARTUP** ao **SENAI-DR/ES** no final do Projeto, que por sua vez o restituirá à **EMPRESA PARCEIRA**.

10.5. O **SENAI-DR/ES** notificará a **EMPRESA PARCEIRA** sobre a restituição do saldo residual do projeto por meio de carta de anuência, que deverá ser assinada caso não haja interesse na restituição do valor.

10.6. O silêncio da **EMPRESA PARCEIRA**, no prazo de 90 dias contados da primeira notificação enviada pelo **SENAI-DR/ES**, será interpretado como anuência e renúncia à restituição do saldo residual que, por sua vez, pertencerá à **STARTUP**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão e Representação

11.1. Os partícipes indicam abaixo seus representantes para fins de gestão e acompanhamento das ações executadas com base neste Acordo.

- a) Pelo **SENAI-ES**:
- Nome: Bianca Rodrigues Souza  
Cargo: Gerente de Inovação  
E-mail: [brodrigues@findes.org.br](mailto:brodrigues@findes.org.br)  
Telefone: 27 3334-5926



b) Pela **EMPRESA PARCEIRA**:

Nome: <inserir nome>

Cargo: <inserir cargo>

E-mail: <inserir e-mail>

Telefone: <inserir número telefone>

c) Pela **STARTUP**

Nome: <inserir nome>

Cargo: <inserir cargo>

E-mail: <inserir e-mail>

Telefone: <inserir número telefone>

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Encargos e Tributos

**12.1.** A **STARTUP** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados, decorrentes da execução deste Acordo, bem como a **EMPRESA PARCEIRA** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo, bem como o **SENAI-ES** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Ausência de Vínculo Trabalhista

**13.1.** Não haverá qualquer vínculo entre os empregados de qualquer um dos partícipes com o(s) outro(s) Partícipe(s). O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando o outro partícipe eximido de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

**13.2.** Se porventura um dos partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outro partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Direito de Uso de Marca, Imagem e Voz

**14.1.** Fica autorizada a utilização de nome e marca da **EMPRESA PARCEIRA** e **STARTUP** e também de imagem e voz de seus integrantes ligados diretamente a execução do programa para fins publicitários, promocionais, comerciais e de divulgação do Programa Inovalab, sem limitação de exibição territorial ou temporal, sem que isso gere qualquer remuneração ou indenização, desde que previamente solicitado e aprovado pelos partícipes.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Compliance

**15.1.** Para a execução deste acordo, nenhum dos partícipes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste acordo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**15.2.** Os partícipes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Confidencialidade

**16.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo mais absoluto sigilo profissional com relação aos serviços, Projetos, informações e documentos confidenciais, nos moldes do Termo de Confidencialidade assinado pelos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Ética e Transparência

**17.1.** A **STARTUP** e a **EMPRESA PARCEIRA** se comprometem, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses do **SENAI-ES**, a cumprir, as condições e regras previstas no Código de Conduta de Terceiros e Política de Conflito de Interesses (POL-003), especialmente quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção.

**17.2.** Os documentos estão disponíveis para download no site [www.findes.com.br](http://www.findes.com.br). Qualquer violação das disposições desta cláusula pela **STARTUP** E A **EMPRESA PARCEIRA** autorizará o **SENAI-ES** a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação do **SENAI-ES** de pagar indenização ou danos à **STARTUP** E A **EMPRESA PARCEIRA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Proteção de Dados

**18.1.** Visando estabelecer regras de proteção de dados (*personais e/ou sensíveis*) ao presente Instrumento, os partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de um partícipe a outro, garantindo que:



- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados de criança e adolescentes e dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por um partícipe ao outro, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;
- e) Nenhum dos partícipes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f) Informarão um Partícipe ao outro sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação do Partícipe requerente;
- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do outro partícipe ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- j) Colaborarão com o outro Partícipe, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais ao outro Partícipe, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.



- l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) Os Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a previa e expressa concordância, por escrito do outro partícipe, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea “k”;
- n) Os Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018) 2018);
- o) Os Partícipes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Dever de Comunicação de Incidentes

**19.1.** A **STARTUP**, na qualidade de **OPERADORA**, deverá notificar o **SENAI-ES**, na condição de **CONTROLADOR** dos dados, pelo e-mail [comissaosi@findes.org.br](mailto:comissaosi@findes.org.br), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **STARTUP/OPERADORA**, seus empregados, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros.
- c) Quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do **STARTUP/OPERADORA** de realizar o Tratamento de acordo com este contrato.
- d) Qualquer suspeita ou descoberta de:
  - i. Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
  - ii. Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, ao Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pelo **STARTUP/OPERADORA**; ou
  - iii. Outro descumprimento das obrigações da **STARTUP/OPERADORA**.

**19.2.** A **STARTUP/OPERADORA** deve fornecer ao **SENAI-ES/CONTROLADOR** todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de



proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

**19.3.** A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do operador;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de TITULARES afetados;
- e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

**19.4.** Caso a **STARTUP/OPERADORA** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

**19.5.** A **STARTUP/OPERADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **SENAI-ES/CONTROLADOR** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **STARTUP/OPERADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das Disposições Gerais**

**20.1.** Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

**20.2.** As comunicações entre as partes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

**20.3.** Este Acordo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

**20.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao **SENAI-ES** qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do Projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da **STARTUP, EMPRESA PARCEIRA**, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo a estes, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.



**20.5.** Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente ao partícipe responsável, ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a execução da exposição.

**20.6.** A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Acordo não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

**20.7.** Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

**20.8.** Os termos e condições deste Acordo obrigam os partícipes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

**20.9.** As alterações de equipe, cronogramas de repasses, prestação de contas e entregas serão ajustados pelos partícipes no **Plano de Projeto**.

**20.10.** As partes reconhecem que, devido à natureza inovadora do projeto, os resultados finais podem não ser totalmente previsíveis ou satisfatórios para as partes, anda obstante, comprometem-se a colaborar de boa-fé para superar desafios e ajustar abordagens conforme necessário, visando alcançar os objetivos propostos.

**20.11.** As partes concordam que, diante de mudanças imprevistas nas circunstâncias ou na compreensão do projeto, ambas têm a flexibilidade de ajustar o escopo, prazos e recursos do projeto de comum acordo, mediante comunicação por escrito e concordância mútua.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Foro**

**21.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, os partícipes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

**21.2.** E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais obrigando-se por si, e sucessores.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

<p><b>NOME</b></p> <p><b>FUNÇÃO</b></p> <p><b>EMPRESA PARCEIRA</b></p>	<p><b>NOME</b></p> <p><b>FUNÇÃO</b></p> <p><b>Gestor do Contrato pela EMPRESA PARCEIRA</b></p>
------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------



---

**NOME**  
**FUNÇÃO**  
**STARTUP**

---

**NOME**  
**FUNÇÃO**  
**Gestor do contrato pela STARTUP**

---

**NOME**  
Diretor Regional  
**SENAI-DR/ES**

---

**Bianca Rodrigues Souza**  
Gerente de Inovação  
**Gestor do contrato pelo**  
**SENAI-DR/ES**

Testemunhas:

- 1) Nome:  
CPF:
- 2) Nome:  
CPF:
- 3) Nome:  
CPF:



**ANEXO I ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira  
PLANO DE PROJETO**

**(Inserir a logo das empresas)**

**Escreva aqui o título do projeto**

Escreva aqui o nome da STARTUP

Escreva aqui o nome DEMANDANTE DO DESAFIO

**Plataforma Inovação para a Indústria**

**CATEGORIA CHAMADA REGIONAL – INOVALAB COLATINA**



**ESCREVA AQUI O TÍTULO DO PROJETO**

**DADOS EMPRESA DEMANDANTE**

Nome:		CNPJ:	
Porte:			
Setor da empresa:			
Site da empresa:			
Ponto Focal:		Telefone:	
Função:		E-mail:	
Endereço:			
Desafio:	(nome do desafio)		
CNAE Principal:			

**DADOS DA STARTUP**

Nome:		CNPJ:	
Porte:			
Setor da empresa:			
Site da empresa:			
Ponto Focal:		Telefone:	
Função:		E-mail:	
Endereço:			
Solução:	(nome da solução cadastrado no ato da inscrição)		
CNAE Principal:			

**IDENTIFICAÇÃO**

Data do Início:		Data do Término	
Gestor do Projeto Findeslab:			
Gestor do Projeto Empresa Demandante:			
Gestor do Projeto startup:			



## 1. JUSTIFICATIVA

Visão geral do contexto em que o projeto está inserido. Informar o problema (necessidade) ou a oportunidade que justifica o porquê de o projeto ser realizado.

## 2. OBJETIVO

### A. OBJETIVOS GERAIS

O objetivo geral é a afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar. Em linhas gerais, descreva o que se pretende realizar para resolver o problema central ou explorar a oportunidade identificada.

### B. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever no mínimo 3 objetivos específicos que devem ser SMART, ou seja, específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas e com prazos. A definição dos objetivos deverá ser clara e deverão orientar as ações do projeto.

## 3. SOLUÇÃO PROPOSTA

Definição clara e objetiva da proposta de solução a ser desenvolvida, as principais tecnologias a serem aplicadas a solução e os principais benefícios, ganhos operacionais e financeiros associados. Apresente também os resultados esperados o relacionando com o nível de maturidade tecnológica (Technology Readiness Level – TRL).

### 3.1. Escopo do projeto

O escopo (ou abrangência) deve ser claro para não ultrapassar as limitações do projeto, seja em termos de competência institucional, complexidade do trabalho, ou do objeto ou ainda pelas mudanças que pretende implementar. A descrição do escopo deverá fornecer elementos que irão subsidiar as estimativas de prazos, recursos, custos e riscos.

### 3.2. Não escopo do projeto

Esclarecer o não-escopo, ou seja, o que não vai ser feito durante o desenvolvimento do projeto. Deverá ficar claro os limites/restrições do projeto, evitando alimentar expectativas que não serão atendidas.

## 4. PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

### 4.1. Marcos de Entrega

Entregas e marcos de desenvolvimento do projeto (Formato de EAP).

### 4.2. Etapas e Cronograma

Marco	Atividades	Responsável	Critério de Aceite	Data da Entrega
M1	1.1			00/00/0000



	1.2			
	1.3			
M2	2.1			
	2.2			
	2.3			
...				

#### 4.3. Requisitos das macro-entregas

Se fizer parte do produto ou serviço que será entregue para o cliente, então é REQUISITO DE PRODUTO. Não pode faltar no projeto.

#### 4.4. Infraestrutura necessária ao projeto

Listar a infraestrutura necessária (apenas itens relevantes) para a execução do projeto.

Detalhar necessidades de acesso à planta da empresa, equipamentos e recursos necessários para possíveis testes e coleta de dados.

#### 4.5. Indicadores

Apresentar os indicadores e metas de validação do projeto

## 5. ORÇAMENTO DO PROJETO

### 5.1. Orçamento Geral Resumido

Fonte	Financeiro (R\$)	Econômico (R\$)	TOTAL (R\$)
SENAI X (Funcitec/MCI) intermediado pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da SECTI-PMC	R\$ 25.000,00	-	R\$ 25.000,00
CONTRATO Nº XXXX (SENAI X EMPRESA DEMANDANTE)	R\$ 25.000,00	-	R\$ 25.000,00
SENAI-ES	-	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
STARTUP	-	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>R\$ 75.000,00</b>
<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>66,00 %</b>	<b>44,00 %</b>	



## 5.2. Orçamento Geral Detalhado

ITEM FINANCIÁVEL	SENAI X (Funcitec/MCI) intermediado pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da SECTI-PMC	CONTRATO Nº <b>XXXX</b> (SENAI X EMPRESA DEMANDANTE)	SENAI-ES (ECONOMICO)	STARTUP (ECONÔMICO)
Contratação de terceiros	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00		
Hora Técnica de Inovação			R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00
<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Total do Projeto (R\$)</b>	<b>R\$ 75.000,00</b>			

## 5.3. Orçamento Do Recurso (STARTUP R\$ 40.000,00)

Startup preencher Coluna referente ao valor recebido da premiação

ITEM FINANCIÁVEL	VALOR
Contratação de terceiros	
Despesas de viagens	
Despesas com locomoção	
Software (justificar, se houver)	
Material de consumo	
Matéria prima	
Hora Técnica de Inovação	
<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

## 6. RECURSOS FÍSICOS

### 6.1. Equipe executora

Descrever a função de cada membro (ou perfil profissional) da equipe executora do projeto:

NOME	ÁREA DE FORMAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF	EMPRESA	E-MAIL	TELEFONE	VALOR HORA	QNTD HORAS




## 7. CRONOGRAMAS FINANCEIROS

### 7.1. Repasses Contratante ao SENAI - (Funcitec/MCI) intermediado pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da SECTI-PMC

Repassse	Data	Valor
1	Após assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira (ACT)	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 25.000,00</b>

### 7.2. Repasses Empresa Demandante ao SENAI

Repassse	Data	Valor
1	Após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços	R\$ 10.000,00
2	Após assinatura Acordo de Cooperação Técnica e Financeira (ACT)	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 25.000,00</b>

**Nota 1:** Faturamento será realizado após assinatura do ACT para crédito em 30 dias.

### 7.3. Repasses SENAI a STARTUP

Repassse	Data	Valor
1	Mês 2 do Projeto	R\$ 15.000,00
2	Mês 3 do Projeto	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>		

**Nota 2:** O segundo repasse está atrelado ao cumprimento do cronograma de entregas e à comprovação do uso de pelo menos 50% do valor do primeiro repasse.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demais informações não levantadas nos itens anteriores.



## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES, A XXXXXXXX E A XXXXXXXX.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, através do “Centro de Inovação Industrial”, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 13º e 14º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.810/0017-69, representado pelo Diretor Regional, Sr. XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº. XXXXXX, inscrito no CPF/ME sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado **SENAI-ES**, a XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, CNPJ nº. XXXXX, representada por seu XXXXX, Sr (a). XXXXX, C.I. nº SSP/XXXXX e CPF nº. XXXXX, demandante do desafio, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA** e a XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXX, CNPJ nº. XXXXX, representada por seu XXXXX, Sr (a). XXXXX, C.I. nº SSP/XXXXX e CPF nº. XXXXX, proponente da solução, doravante denominada **STARTUP**.

Visando regular e proteger as informações confidenciais no âmbito do Chamamento 001/2024 referente a Chamada do Programa Findeslab de Empreendedorismo Industrial, os partícipes resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O objetivo deste instrumento é garantir o sigilo das informações confidenciais trocadas entre os Partícipes no âmbito do Projeto denominado XXXX apoiado pelo Plataforma Inovação para a Indústria por meio do Chamamento 001/2024 referente ao Programa Inovalab – Edição Colatina.

1.2. As informações confidenciais reveladas por quaisquer dos partícipes deverão ser guardadas em segredo, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos àqueles definidos neste instrumento, sem a devida autorização do outro partícipe.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Definições**



2.1. O Partícipe que disponibilizar qualquer informação ao outro Partícipe, em conformidade com este Termo, será denominada **REVELADOR**, enquanto o Partícipe ao qual as informações serão prestadas será denominado **RECEPTOR**.

2.2.1. Serão consideradas **Informações Confidenciais** nos termos deste instrumento, sem se limitar a estas, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, “*know-how*”, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de projetos, planos de negócios (“*business plans*”), modelo de negócio (“*Business Model Canvas*”), vídeo ou apresentação de slides sobre o “discurso de elevador” (“*elevator pitch*”), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas ao **RECEPTOR**: (i) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, vídeos etc.); (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, “laser-discs”, disquetes (ou qualquer outro meio magnético); (iii) oralmente; (iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, (v) ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvio a sua natureza confidencial.

2.2.2. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, o **RECEPTOR** deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que o **REVELADOR** se manifeste expressamente a respeito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Extensão da Responsabilidade**

3.1. O **RECEPTOR** obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do projeto participante – Plataforma Inovação para a Indústria.

3.2. O **RECEPTOR**, na forma disposta no item 3.1 acima, também se obriga a:

- a) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- b) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e
- c) comunicar ao **REVELADOR**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.



## CLÁUSULA QUARTA - Da Extensão da Confidencialidade

4.1. O conceito de confidencialidade não se aplica a informação fornecida pelo **REVELADOR** ao **RECEPTOR** nas seguintes situações:

- a) que sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pelo **RECEPTOR**, ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, sem que este Termo tenha sido violado;
- b) demonstre ter sido desenvolvida a qualquer tempo pelo **RECEPTOR** sem o uso de informação confidencial;
- c) estejam de posse do **RECEPTOR**, sem quebra de quaisquer obrigações discriminadas neste instrumento, antes do seu recebimento pelo **REVELADOR**;
- d) sejam recebidas pelo **RECEPTOR** posteriormente por meio de terceiros, exceto se o **RECEPTOR** tiver conhecimento ou tenha razões para tornar-se ciente de uma obrigação estabelecida entre terceiros e o **REVELADOR**, para manter segredo com respeito a tais informações;
- e) tenham sido previamente emitidas pelo **RECEPTOR** a terceiros sem obrigação de manter segredo.

4.2 Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas por determinação judicial e/ou administrativa, desde que notificada imediatamente o **REVELADOR**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Guarda das Informações

5.1. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Termo terão validade durante o prazo estabelecido na sua Cláusula Sexta deste instrumento, devendo o **RECEPTOR**:

- a) utilizar tais informações apenas para os fins previstos neste Termo;
- b) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar ao **REVELADOR**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.

5.2. O **RECEPTOR** fica desde já proibido de produzir cópias, ou *back up*, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste Termo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento do **REVELADOR**.



5.3. O **RECEPTOR** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pelo **REVELADOR** para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este Termo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

5.4. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, o **RECEPTOR** deverá comunicar imediatamente ao **REVELADOR**. A pronta comunicação do **RECEPTOR** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas do mesmo, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto participante – Plataforma Inovação da Indústria e permanecerão em vigor entre os Partícipes **por 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura.

6.2. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial, comprovadamente divulgada por ocasião das discussões e negociações pertinentes ao projeto objeto do Acordo de Cooperação **xxxxxx**, anteriores, portanto, à data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades**

7.1. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade, estabelecidas neste instrumento, importará em responsabilidade do Partícipe infrator, por ação ou omissão de qualquer um daqueles relacionados na Cláusula Terceira deste Termo, pelo pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, sem prejuízo das sanções civis e criminais que poderão ser apuradas em processo judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Lei Geral de Proteção de Dados**

8.1. Deverão os partícipes respeitarem as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato, em especial, mas a ela não se limitando, a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

## **CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais**



9.1. Ao assinar o presente instrumento, os partícipes manifestam sua concordância no sentido de que:

9.1.1. O não exercício, por qualquer um dos partícipes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

9.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação pertinente sobre proteção de direitos, inventos, criações, marcas, patentes, nomes e signos distintivos aplicável à hipótese específica do caso concreto;

9.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelos partícipes;

9.1.4. Os partícipes não poderão ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia autorização, por escrito, do outro partícipe;

9.1.5. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento dos partícipes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais para o outro Partícipes, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo ou contrato entre si;

9.1.6. O fornecimento de informações confidenciais pelo **REVELADOR**, não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade do **REVELADOR**, para os fins que lhe aprover.

9.1.7. Os casos omissos oriundos do presente Termo de sigilo serão resolvidas em comum acordo entre os partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, os partícipes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais obrigando-se por si, e sucessores.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome  
Função  
**EMPRESA PARCEIRA**

Nome  
Função  
**Gestor do contrato pela EMPRESA PARCEIRA**



**Nome**  
**Função**  
**STARTUP**

**Nome**  
**Função**  
**Gestor do contrato pela STARTUP**

**Nome**  
**Diretor Regional**  
**SENAI-ES**

**Bianca Rodrigues Souza**  
**Gerente de Inovação**  
**Gestor do contrato pelo SENAI-ES**

Testemunhas:

- 1) Nome  
CPF
- 2) Nome  
CPF
- 3) Nome  
CPF

## Chamamento 001.2024 - Programa Inovalab Colatina - 2ª Edição.pdf

Documento número #9c902008-5998-4be7-8468-d6088ef626b4

Hash do documento original (SHA256): ded4b8390f0609efb4b099c91a4fed7b282d8789ed73b46ae76493f172e1e693

### Assinaturas

✓ **Naldo Medeiros Dantas**  
CPF: 763.741.496-53  
Assinou em 05 jan 2024 às 15:50:22

✓ **Júlia Schwanz Sarmiento de Almeida**  
CPF: 192.947.497-03  
Assinou para acusar recebimento em 05 jan 2024 às 17:14:20

✓ **Karina Goldner Fideles Biriba**  
CPF: 043.596.367-84  
Assinou para acusar recebimento em 05 jan 2024 às 15:11:13

✓ **Tatiane Cristina Franco Puiati**  
CPF: 027.436.376-33  
Assinou em 05 jan 2024 às 17:10:24

### Log

- 05 jan 2024, 15:08:18 Operador com email findeslab@findes.org.br na Conta 81888450-c714-4656-90d6-957421ced596 criou este documento número 9c902008-5998-4be7-8468-d6088ef626b4. Data limite para assinatura do documento: 05 de fevereiro de 2024 (15:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 jan 2024, 15:08:19 Operador com email findeslab@findes.org.br na Conta 81888450-c714-4656-90d6-957421ced596 adicionou à Lista de Assinatura: ndantas@findes.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Naldo Medeiros Dantas e CPF 763.741.496-53.
- 05 jan 2024, 15:08:19 Operador com email findeslab@findes.org.br na Conta 81888450-c714-4656-90d6-957421ced596 adicionou à Lista de Assinatura: jschwanz@findes.org.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Júlia Schwanz Sarmiento de Almeida.

- 05 jan 2024, 15:08:19 Operador com email findeslab@findes.org.br na Conta 81888450-c714-4656-90d6-957421ced596 adicionou à Lista de Assinatura: kfideles@findes.org.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karina Goldner Fideles Biriba.
- 05 jan 2024, 15:08:19 Operador com email findeslab@findes.org.br na Conta 81888450-c714-4656-90d6-957421ced596 adicionou à Lista de Assinatura: tfranco@findes.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiane Cristina Franco Puiati e CPF 027.436.376-33.
- 05 jan 2024, 15:11:13 Karina Goldner Fideles Biriba assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail kfideles@findes.org.br. CPF informado: 043.596.367-84. IP: 179.105.64.172. Componente de assinatura versão 1.710.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jan 2024, 15:50:22 Naldo Medeiros Dantas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ndantas@findes.org.br. CPF informado: 763.741.496-53. IP: 177.137.228.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.293725 e longitude -40.301885. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.710.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jan 2024, 17:10:24 Tatiane Cristina Franco Puiati assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tfranco@findes.org.br. CPF informado: 027.436.376-33. IP: 201.17.179.157. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.8588311 e longitude -43.9468646. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.711.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jan 2024, 17:14:20 Júlia Schwanz Sarmiento de Almeida assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail jschwanz@findes.org.br. CPF informado: 192.947.497-03. IP: 177.53.173.243. Componente de assinatura versão 1.711.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jan 2024, 17:14:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9c902008-5998-4be7-8468-d6088ef626b4.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9c902008-5998-4be7-8468-d6088ef626b4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).